

À

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

Pregão Eletrônico Nº 041/2026

Portal de Compras do Governo Federal Nº 90.041/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para as Unidades Prisionais do Espírito Santo previstos no escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –MODERNIZA-ES.

A empresa **CHENSO ARQUITETURA ME** inscrita no CNPJ nº 31.204.611/0001-85, sediada na cidade de Londrina-PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Zuan Benedetti Chenso, portador da carteira de identidade nº 6533271-0 e do CPF nº 081.944.879-60, aponta através do ato constitutivo que se encontra devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108468368, e com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** a fim de contestar **A EXIGENCIA DO QUANTITATIVO DE ATESTADO DE SONDAGEM** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DO IMPUGNAÇÃO**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo de impugnação se encontra dentro do limite que vai o dia 22/07/2026 (protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame).

### **II - O MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO**

O presente pedido é interposto em decorrência da solicitação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - Elaboração de Laudo de Sondagem SPT - Profundidade acumulada superior a 5.000m

### **III - DOS FATOS**

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia destinados às Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo.

Conforme a planilha orçamentária integrante do edital, os serviços de investigação geotécnica possuem os seguintes quantitativos:

- Sondagem SPT: **187 metros**;
- Sondagem Rotativa: **37 metros**.

Totalizando apenas **224 metros de sondagens**.

Conforme a própria Planilha Orçamentária (Anexo 1-A) do edital, Item 01.02.04 **Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT**, faz a contratação de **187m** e no item 01.02.05 **Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada** com contratação de **37m**.

|          |                                                                                                                |         |            |              |                |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|----------------|
| 01.02.02 | sondagem rotativa, inclusive deslocamento na Grande Vitória                                                    | unidade | 4,00       | R\$ 2.033,18 | R\$ 8.132,72   |
| 01.02.03 | Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento na Grande Vitória | unidade | 15,00      | R\$ 902,09   | R\$ 13.531,35  |
| 01.02.04 | Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. Deslocamento local do equipamento até 500 m                 | m       | 187,00     | R\$ 104,14   | R\$ 19.474,18  |
| 01.02.05 | Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500m                | m       | 37,00      | R\$ 665,52   | R\$ 24.624,24  |
| 01.03    | Levantamento Cadastral de Imóvel Existente - Projeto Arquitetônico (como construído)                           | m²      | 127.868,07 | R\$ 7,20     | R\$ 920.650,10 |

Figura 1 Print do Anexo 1-A do edital

Contudo, conforme estabelecido no edital, no item 6.1 **Qualificação Técnica Operacional: Elaboração de Laudo de Sondagem SPT**, experiência exigida: **Profundidade acumulada superior a 5.000m**.

### IIIA - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir qualificação técnica.

Entretanto, essa exigência deve observar os princípios da:

- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- competitividade;
- isonomia;
- motivação.

A Administração somente pode exigir experiência anterior na medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução contratual.

No presente caso, entretanto, verifica-se evidente desproporcionalidade.

Objeto:

- 187 m de SPT;
- 37 m de sondagem rotativa;
- Total: **224 m.**

Exigência do edital:

**5.000 metros de sondagem.**

Em termos objetivos, a Administração exige experiência aproximadamente **22 vezes superior** ao quantitativo efetivamente previsto para execução.

Não há razoabilidade técnica que justifique tal exigência.

O orçamento mostra isso claramente.

O valor da sondagem representa menos de **0,5%** do valor total da contratação.

Pelos valores constantes da planilha:

- SPT = **R\$ 19.474,18**
- Rotativa = **R\$ 24.624,24**
- Total sondagens = **R\$ 44.098,42**

Valor global:

**R\$ 10.186.281,02.**

Ou seja,

**$44.098 \div 10.186.281 =$  aproximadamente 0,43% do contrato.**

### **IIIB - DA AFRONTA AO ART. 67 DA LEI N° 14.133/2021**

A qualificação técnico-operacional deve guardar compatibilidade com a complexidade e com o porte do objeto licitado.

Embora a Administração possua discricionariedade para estabelecer critérios de habilitação, essa discricionariedade não é absoluta.

Ela encontra limites na própria Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação técnica e à vedação de restrições indevidas à competitividade.

A exigência de experiência de **5.000 metros** elimina do certame inúmeras empresas plenamente aptas à execução do contrato, restringindo injustificadamente o universo de licitantes.

### **IIIC - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

A Constituição Federal determina que a licitação deve assegurar igualdade entre os concorrentes.

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 consagra como princípio fundamental a ampla competitividade.

Exigir experiência mais de vinte vezes superior ao quantitativo contratado caracteriza verdadeira barreira de entrada no mercado.

A consequência prática é restringir o certame a um número reduzido de empresas de grande porte, afastando empresas especializadas plenamente capacitadas para executar o objeto.

Tal situação afronta diretamente os princípios da:

- isonomia;
- competitividade;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- proporcionalidade.

### **IIID - DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

- a exigência de quantitativos mínimos deve possuir motivação técnica;
- os quantitativos devem guardar proporcionalidade com o objeto;
- exigências excessivas restringem indevidamente a competitividade.

Diversos acórdãos do TCU consolidam esse entendimento, dentre eles:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário;
- Acórdão 1.942/2009 – Plenário;
- Acórdão 3.070/2013 – Plenário;

- Acórdão 2.150/2015 – Plenário.

Em todos eles o Tribunal reafirma que a Administração não pode estabelecer requisitos desarrazoados que impeçam a ampla participação de licitantes.

Se a Administração entende que 224 metros de sondagem são suficientes para elaborar os projetos que pretende contratar, não há fundamento lógico para exigir que um licitante tenha executado 5.000 metros para demonstrar capacidade de realizar exatamente esse mesmo objeto.

#### IV – DO PEDIDO

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente que a comissão republique o edital conforme fundamento exposto acima e o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (súmula nº 263) determina que as exigências de capacidade técnica devem ser simultaneamente pertinentes ao objeto e limitadas aos mínimos necessários que garantam a execução do contrato.

Por fim, a Recorrente confia que as razões aqui apresentadas serão analisadas com a devida atenção e acolhidas por esta respeitável Comissão, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência que regem os processos licitatórios.

Vitória, 16 de julho de 2026.

PAULO ZUAN  
BENEDETTI  
CHENSO:08194487960

PAULO ZUAN  
BENEDETTI  
CHENSO:08194487960

**Paulo Zuan Benedetti Chenso**  
CAU A 111276-7  
RG: 6533271-0 CPF: 081.944.879-60  
Sócio Administrador  
Chenso Arquitetura ME  
arquitetura@araujozuan.com.br



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2026 08:42:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - UGP - SEJUS - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QDWZT2>